



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO N° 860/2020

DE 16 DE JANEIRO DE 2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Ato n.º 860 de 16 / 01 / 2020
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data,
Figueirópolis-TO, 16 / 01 / 2020

"Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo e
dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio
de Previdência Social do Município de
Figueirópolis, sem paridade, e dá outras
providências."

Adnevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Decreto, nº 455/2017
uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada
pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Decreto nº. 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto nº.
3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal nº. 13.152 de 29/07/2015, Medida Provisória nº. 916 de 31/12/2019;

Considerando o disposto na Portaria nº 914 de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da
Economia, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e
aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio
de Previdência Social sem direito a paridade, serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2020 em
4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos percentuais) para aqueles que recebem acima do valor
do salário mínimo nacional.

§ 1º Os benefícios pagos pelo RPPS com data de inicio a partir de 1º janeiro de 2020,
serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$
1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação
do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo do município e o salário de
benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais).

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer
condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é
de R\$ 48,62 (quarenta e oito e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não

fz

superior a R\$ 1.425,56 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), observando sempre os critérios estabelecidos no Art. 4º da Portaria nº. 914 de 13/01/2020.

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (hum mil, quatrocentos e Vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 16 de Janeiro de 2020.



FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

**ANEXO I - FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM
AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,68
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

Prefeito Municipal